



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de outubro de 2012



Série

Número 134

## Sumário

### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 888/2012**

Congela as dotações disponíveis, considerando as dotações corrigidas deduzidas dos compromissos assumidos à data da presente Resolução, afetas aos orçamentos de funcionamento e investimentos do plano, de todos os serviços do Governo Regional, inclusive dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e empresas reclassificadas no perímetro da administração regional.

#### **Resolução n.º 889/2012**

Apresenta queixa formal ao Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, bem como ao Presidente do Conselho de Administração da RTP/RDP, pelo facto de jornalistas locais daquelas estações terem aguardado turistas no aeroporto, só para interrogá-los sobre alguns casos excepcionais provocados por mordeduras de mosquitos, deslocando-se também e para o mesmo efeito à porta de alguns hotéis.

#### **Resolução n.º 890/2012**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

#### **Resolução n.º 891/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reconstrução de PH’s e muros de canalização no Ribeiro da Quinta Falcão - Santo António”.

#### **Resolução n.º 892/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção da Escola Básica do 1.º ciclo com pré-escolar da Achada - Funchal”.

#### **Resolução n.º 893/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras”.

#### **Resolução n.º 894/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reconstrução de muros de canalização na linha de água junto à bomba de gasolina do Ribeiro Serrão - Camacha”.

#### **Resolução n.º 895/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Piscina anexa à Escola Básica do Curral das Freiras”.

#### **Resolução n.º 896/2012**

Nomeia o Senhor Dr. Ricardo Jorge Câmara Crawford Nascimento, Chefe de Serviço de Pneumologia da carreira Médica Hospitalar, com o cargo de Diretor do Centro Dr. Agostinho Cardoso do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., como representante do Governo da Região para Coordenador Regional do PNDR Programa Nacional para as Doenças Respiratórias e, por inerência, membro do Conselho Científico do respetivo programa.

**Resolução n.º 897/2012**

Autoriza a transferência do Centro de Segurança Social da Madeira para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de € 5.162.602,50.

**Resolução n.º 898/2012**

Adjudica a aquisição de serviços para a “criação e construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e Fim do Ano de 2012/2013 e 2013/2014, e nas Festas de Carnaval dos anos 2013 e 2014, na Região à empresa “LUSOSFERA- CONSTRUÇÕES, LDA.”.

**Resolução n.º 899/2012**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direção Regional de Informática.

**Resolução n.º 900/2012**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “define a entidade gestora da mobilidade especial na administração regional autónoma da Madeira, as atribuições e competências nessa área de atividade e os deveres de colaboração dos demais serviços”.

**Resolução n.º 901/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional relativa a “terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de setembro, que estabelece normas para a defesa e proteção das estradas regionais”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 888/2012**

Considerando a necessidade de implementação de medidas adicionais de consolidação orçamental, tendo em vista a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Considerando o definido no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, que prevê a tomada de medidas pelo Governo Regional tendo em vista a contenção de despesas que garantam a execução dos objetivos orçamentais definidos no Programa de Ajustamento.

Considerando a necessidade imperiosa de aprofundar as medidas de contenção da despesa, que garantam os compromissos assumidos pela Região ao nível do défice previsto para o presente ano económico, o Governo Regional reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu o seguinte:

- 1 - São congeladas as dotações disponíveis, considerando as dotações corrigidas deduzidas dos compromissos assumidos à data da presente Resolução, afetas aos orçamentos de funcionamento e investimentos do plano, de todos os serviços do Governo Regional, inclusive dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e empresas reclassificadas no perímetro da administração regional, conforme abaixo estipulado:
  - a) Ficam cativas em 100% as dotações disponíveis afetas à classificação económica “07. Aquisição de bens de capital”.
  - b) Ficam cativas em 100% as dotações disponíveis afetas à classificação económica “08. Transferências de capital”.
  - c) Ficam isentas destes congelamentos as dotações afetas à Lei de Meios e a projetos cofinanciados por fundos comunitários.

- 2 - Os congelamentos em transferências de capital destinadas aos serviços e fundos autónomos e a empresas reclassificadas no perímetro da administração regional, correspondem a iguais congelamentos nas rubricas de despesa dos orçamentos privativos deste subsector da administração.
- 3 - É impedida a contração e assunção de despesas em violação dos congelamentos orçamentais definidos nesta resolução.
- 4 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das referidas rubricas de despesa.
- 5 - O disposto nesta Resolução prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando as mesmas sem efeito, tendo por objetivo o cumprimento das medidas previstas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 889/2012**

O Conselho de Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu apresentar queixa formal ao Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, bem como ao Presidente do Conselho de Administração da RTP/RDP, com conhecimento aos Senhores Presidente da República, Primeiro-Ministro e Representante da República, pelo facto de jornalistas locais daquelas estações terem aguardado turistas no aeroporto, só para interrogá-los sobre alguns casos excecionais provocados por mordeduras de mosquitos, deslocando-se também e para o mesmo efeito à porta de alguns hotéis.

O verificado, certamente que com o conhecimento do diretor dos centros regionais e do respetivo diretor de informação, qualifica um crime de sabotagem económica, não só contra o turismo e a economia da Região Autónoma, mas também de toda a economia nacional, no entender do Governo Regional nada tendo a ver com qualquer dever de informar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 890/2012

Considerando que o n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter sócio-económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo 30.º, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (adiante abreviadamente designada por Madeira Parques Empresariais, S.A.)” é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objeto a concessão de serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais).

Considerando que nos termos do contrato de concessão, constituem obrigações da concessionária infraestruturar todos os parques empresariais e parques industriais existentes, suportando os custos de investimento e de funcionamento de modo que os parques empresariais se tornem atrativos para as empresas aí se instalarem e possam assim cumprir a sua função de assegurar não só a competitividade das empresas mas também um correto ordenamento do território e o respeito pela qualidade do ambiente.

Considerando que os projetos de investimento desenvolvidos pela “Madeira Parques Empresariais, S.A.” têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 e nos Planos que lhe antecederam.

Considerando que a “Madeira Parques Empresariais, S.A.” para executar o seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais, teve necessidade de se financiar junto da banca, não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes.

Considerando ainda que, para a execução dos investimentos públicos de interesse público e com finalidades sociais se afigura necessário ao Governo Regional apoiar a “Madeira Parques Empresariais, S.A.” nomeadamente no que respeita aos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros

(incluindo as despesas resultantes de cobertura de risco de taxa de juro) decorrentes dos empréstimos contratados para a execução do seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à “Madeira Parques Empresariais, S.A.”, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 232.872,22 € (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e dois euros e vinte e dois cêntimos), em 2012.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 28 de fevereiro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência, Sec.03, Capítulo 50, Divisão 45, Subdivisão 05, Código de Classificação Económica 04.01.01.A., com o compromisso n.º 2012045910.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 891/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reconstrução de PH’s e muros de canalização no Ribeiro da Quinta Falcão - Santo António” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de junho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução de PH’s e muros de canalização no Ribeiro da Quinta Falcão - Santo António”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 892/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Construção da Escola Básica do 1.º ciclo com pré-escolar da Achada - Funchal” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de outubro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção da Escola Básica do 1.º ciclo com pré-escolar da Achada - Funchal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 893/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região

Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada da “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de outubro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 894/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reconstrução de muros de canalização na linha de água junto à bomba de gasolina do Ribeiro Serrão - Camacha” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 23 de abril de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a

liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução de muros de canalização na linha de água junto à bomba de gasolina do Ribeiro Serrão - Camacha”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 895/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada da “Piscina anexa à Escola Básica do Curral das Freiras” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 21 de abril de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Piscina anexa à Escola Básica do Curral das Freiras”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 896/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu:

Nomear o Senhor Dr. Ricardo Jorge Câmara Crawford Nascimento, Chefe de Serviço de Pneumologia da carreira Médica Hospitalar, com o cargo de Diretor do Centro Dr. Agostinho Cardoso do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira para Coordenador Regional do PNDR Programa Nacional para as Doenças Respiratórias e, por inerência, membro do Conselho Científico do respetivo programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 897/2012**

Considerando, de acordo com o n.º 3, do artigo 52.º, da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos - alterado pelas leis n.º 119/2009, de 30 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 20/2012, de 14 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro), que constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma percentagem de 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da RAM;

Considerando, por efeito do referido n.º 3, do artigo 52.º, da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social, o Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando, conforme n.º 2 do artigo 77.º, da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, que no presente ano o montante inscrito para financiamento dessas políticas é de 10.408.419,00€, valor este inferior em 10% ao fixado para 2011;

Considerando, de acordo com a Resolução n.º 390/2012, do plenário do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira de 24 de maio, que daquele valor já foi transferido para a Secretaria Regional do Plano e Finanças o montante de 5.245.816,50€.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu:

- a) Autorizar a transferência do Centro de Segurança Social da Madeira para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de 5.162.602,50€, correspondente ao montante disponível para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;
- b) Que em consequência seja autorizada a antecipação de dois duodécimos da respetiva dotação, com referência aos meses de novembro a dezembro do presente ano.

Esta despesa tem cabimento na rubrica do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira DA211005/ /D04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 898/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, tendo presente o Relatório Final do Júri do Concurso Público n.º 4/SRT/2012, para a “criação e construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e Fim do Ano de 2012/2013 e 2013/2014, e nas Festas de Carnaval dos anos 2013 e 2014, na Região Autónoma da Madeira”, resolveu adjudicar a referida aquisição de serviços à empresa “LUSOSFERA - CONSTRUÇÕES, LDA”, pelo valor de 2.622.000,00 (dois milhões seiscientos e vinte e dois mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais resolveu:

Mandar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para proceder à aprovação da minuta do contrato e praticar, assinar todos os atos que se mostrem úteis e ou necessários à celebração do mesmo e respetiva outorga.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica; Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 02.02.25, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 899/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direção Regional de Informática.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 900/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar

Regional que “Define a entidade gestora da mobilidade especial na administração regional autónoma da Madeira, as atribuições e competências nessa área de atividade e os deveres de colaboração dos demais serviços”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 901/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de outubro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional denominada “Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de setembro, que estabelece normas relativas à defesa e proteção das estradas regionais”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)